



PORTARIA

N.º 0148 /2008-GSEFAZ

D. O. E.
Publicado em 15, 04, 2008
Página(s) 7. Poder Exec.

DISCIPLINA o procedimento da concessão de ajuda de custo e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 07778/08-9/SEFAZ,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 95 a 99 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986,

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 42/07-ASSEJ/SEFAZ e Memo. nº 120/2008-GERH/SEFAZ.

RESOLVE:

I – DA CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO

1. A ajuda de custo, destinada a indenizar ao funcionário por despesas de viagem e nova instalação que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, será devida depois da realização das despesas.
2. O transporte do funcionário, sua família e um serviçal ocorrerá por conta do Estado.
3. O nomeado para cargo em comissão, que não seja funcionário do Estado e não resida na sede designada também fará jus aos benefícios citados.
4. A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses de remuneração do mês no qual ocorreu o deslocamento.
5. A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Do valor recebido a título de ajuda de custo será apresentada a devida prestação de contas.



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N.º 0148 /2008-GSEFAZ

2. As despesas com passagens do funcionário, sua família, um serviçal e, as bagagens, são exemplos de despesas que poderão ser ressarcidas com ajuda de custos.

3. O valor máximo, para ressarcimento com bagagens é de R\$ 115,60 (cento e quinze reais e sessenta centavos), conforme limite estabelecido pela legislação vigente, Decreto nº 5959/81.

4. Solicitação do ressarcimento das despesas realizadas será formalizada juntamente com a prestação de contas, referente a ajuda de custos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do ato de Concessão da Ajuda de Custo;
- b) Certidão de casamento ou comprovante de união estável, se for o caso;
- c) Comprovação dos dependentes através de Certidões de Nascimento, Termos de Adoção ou Termos de Guarda e Responsabilidade;
- d) Relação discriminativa das despesas;
- e) Comprovantes originais das despesas realizadas e numeradas seguidamente (nota fiscal, recibo, bilhetes de passagem aérea do servidor e de sua família, utilizados no deslocamento para a nova sede);
- f) Requerimento do servidor solicitando o ressarcimento das despesas realizadas.

5. O prazo para a solicitação descrita no item anterior é de 20 (vinte) dias, a contar da expedição do ato de Concessão da ajuda de Custo.

6. O deferimento do pedido referente ao subtem "II.4" está condicionado à aprovação da prestação de contas pela Gerência da Inspeção Setorial/GINS desta Secretaria.

III – DA NÃO CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO

1. Não será concedida ajuda de custo:
 - a) Quando o funcionário for posto à disposição de outro órgão;
 - b) Quando o funcionário for transferido ou removido a pedido, mesmo por permuta; e
 - c) Quando o funcionário deixar a sede ou voltar em virtude de mandato eletivo.
2. O servidor recém admitido, nomeado para ter exercício em local diferente daquele em que reside, não faz jus à ajuda de custo.



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N.º 0148 /2008-GSEFAZ

IV – DA RESTITUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO

1. Restituirá a ajuda de custo, sem prejuízo da pena disciplinar cabível:

a) O funcionário que não se deslocar para a nova sede dentro do prazo fixado, salvo por motivo devidamente justificado;

b) Quando retornar ou pedir exoneração antes de completar cento e oitenta dias de exercício na nova sede.

2. Não haverá a restituição da ajuda de custo, quando o funcionário regressar por ordem superior, ou por comprovado motivo de força maior.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O transporte do funcionário inclui as passagens e as bagagens.

2. O funcionário será obrigado a restituir a importância correspondente ao transporte irregularmente requisitado, além de sofrer a pena disciplinar cabível. A restituição será feita em uma única parcela por ser constatado o pagamento indevido;

3. Em nenhuma hipótese será concedida nova ajuda de custo ao servidor que tenha recebido indenização dessa espécie dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

4. Na hipótese de que o servidor fizer jus à percepção da ajuda de custo e que na mesma forma seu cônjuge ou companheira, apenas um terá devido o pagamento.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em Manaus, 11 de abril de 2008.

1106

Isper Abraham Lima

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA